

Processo n.: @TCE 15/00291010

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades referentes à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 39/2012, de 28/09/2012, no valor de R\$ 97.940,00, à Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão

Responsáveis: Celso Antônio Calcagnotto, Valdir Rubens Walendowsky, José Roberto Martins, Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, Cleibe Luiz Moraes e Ademir José Rodrigues

Procuradores:

Cláudia Bressan da Silva Brincas (de Valdir Rubens Walendowsky)

Oraclides da Silva Pacheco (da Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão e de Cleibe Luiz Moraes)

Gislayne Maria Ruiz e Ledir Pires Fraga (de Filipe Freitas Mello)

Ricardo Fretta Flores e Zulmar Duarte de Oliveira Júnior (de José Roberto Martins)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 259/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), que trata da apuração de eventual dano ao erário decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, mediante a NE n. 39/2012, paga em 28/09/2012, no valor de R\$ 97.940,00 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais), para realização do projeto Centro Esportivo Marquinho e Serginho.

2. Reconhecer de ofício a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento de mérito, com relação às irregularidades passíveis de multa apontadas nos presente autos aos Responsáveis Cleibe Luiz Moraes, Ademir José Rodrigues, Celso Antônio Calcagnotto, José Roberto Martins, Valdir Rubens Walendowsky e Filipe Freitas Mello.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. Cleibe Luiz Moraes, Ademir José Rodrigues, Celso Antônio Calcagnotto, José Roberto Martins, Valdir Rubens Walendowsky e Filipe Freitas Mello, à Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício